



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100078-26.2018.5.01.0581

Tramitação Preferencial
- Idoso acima de 80 Anos

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/02/2018

Valor da causa: R\$ 13.688,41

Partes:

RECLAMANTE: WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: SAULO DARIO ALVES

RECLAMADO: DINAMO INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDA DOS SANTOS AMARAL

RECLAMADO: FABIO DE AZEVEDO PINHEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: DINAMO INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS LTDA na pessoa sócia
GILDA MARIA DE AZEVEDO PINHEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: IMÓVEL MATRÍCULA Nº 35.644

TERCEIRO INTERESSADO: IMÓVEL MATRÍCULA 117.040

TERCEIRO INTERESSADO: 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO - RJ

TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DE AZEVEDO PINHEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE AZEVEDO PINHEIRO

LEILOEIRO: RENATO GUEDES ROCHA

TERCEIRO INTERESSADO: CONDOMÍNIO QUEEN ELIZABETH

TERCEIRO INTERESSADO: CLAUDIO LIMA PINHEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ
ATSum 0100078-26.2018.5.01.0581
RECLAMANTE: WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: DINAMO INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS LTDA E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. DIANE ROCHA TROCOLI AHLERT, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizado leilão, na modalidade ELETRÔNICA, através do www.rioleiloes.com.br, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 04/08/2026, com encerramento às 09:00 horas, pelo valor da avaliação.

2º LEILÃO: 04/08/2026, com encerramento às 10:00 horas, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado.

REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

LEILOEIRO OFICIAL: Renato Guedes Rocha, JUCERJA sob n°. 211/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

AUTOS Nº. 0100078-26.2018.5.01.0581 – ATSum

RECLAMANTE: WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA (CPF: 144.170.857-06)

RECLAMADOS: DINAMO INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS LTDA (CNPJ: 05.918.294/0001-59) e FÁBIO DE AZEVEDO PINHEIRO (CPF: 024.521.877-71)

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Lúcio Costa, 6600, Apartamento 1903, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

DESCRIÇÃO DO BEM: Apartamento 1903 da Torre 6, localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 6600, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, correspondente a fração de 0,007044 do terreno (lote 3, quadra 7, P.A. 38.021), com direito a 02 vagas para estacionamento de automóvel(is), localizada(s) no 1º ou 2º subsolos, indistintamente, mais 0,000894 da fração de 0,126984 do lote 5 da quadra II do PA38.021, destinado à

Estação de Tratamento de Esgoto, mais 0,00041663 da fração de 0,05914680 do lote 6 da quadra II do P.A. 38.021, destinado a Clube Náutico Esportivo. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede: 93,74m de frente em curva interna subordinada a um raio de 100,00m, concordando os alinhamentos da Avenida Lúcio Costa e Avenida Alvorada (Via 11); 21,00m de fundos; à direita mede 47,50m, mais 42,00m, configurando um ângulo obtuso externo; à esquerda mede 51,33m mais 49,50m configurando um ângulo obtuso interno; confronta à direita com o lote 4, à esquerda com o lote 2 e nos fundos com o lote 1, todos da mesma quadra, da Atlântica 2.000 S /A. Imóvel com Inscrição Municipal nº 1.798.558-1 e matriculado sob o nº 117.040 no 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em 29 de novembro de 2024.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 1.650.060,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil e sessenta reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

Em caso de arrematação, deverão ser resguardadas às partes cabentes aos coproprietários RAFAEL DE AZEVEDO PINHEIRO, LEONARDO DE AZEVEDO PINHEIRO e CLÁUDIO LIMA PINHEIRO, correspondente a 83,34%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.

DEPOSITÁRIO: FÁBIO DE AZEVEDO PINHEIRO.

ÔNUS: Indisponibilidade de 1/6 do imóvel nos autos nº 0100784-11.2018.5.01.0451, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ; Indisponibilidade de 1/6 do imóvel nos autos nº 0100759-95.2018.5.01.0451, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ; Indisponibilidade de 1/6 do imóvel nos autos nº 0100758-13.2018.5.01.0451, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ; Indisponibilidade de 1/6 do imóvel nos autos nº 0100948-73.2018.5.01.0451, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ; Indisponibilidade e Penhora de 1/6 do imóvel nos autos nº 0102160-66.2017.5.01.0451, em favor de Luan Gustavo de Almeida dos Santos, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ; Indisponibilidade de 1/6 do imóvel nos autos nº 0100755-58.2018.5.01.0451, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ; Indisponibilidade de 1/6 do imóvel nos autos nº 0100754-73.2018.5.01.0451, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ; Débitos Municipais inscritos em dívida ativa no valor de R\$ 33.020,51 (trinta e três mil, vinte reais e cinquenta e um centavos); Débitos de IPTU – Exercício 2025 no valor de R\$ 8.472,54 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); Débitos de IPTU – Exercício 2026 no valor de R\$7.981,77

(sete mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), em consultas realizadas em 28 de maio de 2026. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do www.rioleiloes.com.br, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo estabelecido, seguindo as demais regras da forma de pagamento escolhida para cada arrematação.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a datada expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição

poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios /defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

Tratando-se de bem imóvel, urbano ou rural, e veículos, o interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar proposta de parcelamento, conforme as seguintes condições:

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

- I – O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
- II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;
- III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

IV – Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

A primeira prestação vencerá 30 dias depois da arrematação e as demais, sucessivamente, independente da emissão da carta de arrematação. Não sendo dia útil, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil seguinte.

O valor correspondente a 25% será considerado caução, ficando sujeito a perda em caso de atraso no pagamento de 03 prestações.

O registro da hipoteca judiciária sobre o bem deverá ser formalizado no prazo de 30 dias após a data da arrematação. Sendo que, após o pagamento de todas as prestações, ficam a cargo do arrematante as despesas cartorárias para levantamento do registro.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição de registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fixma-se os honorários do leiloeiro oficial, pelo ato praticado em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverão ser pagos pelo arrematante, para que não se alegue prejuízo das partes no processo de execução. Cientes também, que no ato do pagamento, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação. Em caso de adjudicação, os honorários ficam por conta do adjudicante. Os valores em questão serão fixados na(s) avaliação(ões) e deverão ser incluídos na guia de depósito ou no Termo de Conciliação.

Em caso de remição, acordo ou pagamento após a realização do leilão, fará jus o leiloeiro ao percentual de 5% sobre o valor da arrematação, à ser pago pelo Executado, conforme previsão contida no artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça.

As demais despesas do leilão e demais ônus (impostos e taxas em geral), suportadas pelo leiloeiro na alienação dos bens móveis e imóveis correm por conta do arrematante /remitente, nos casos em que houver arrematação ou remição, respectivamente. Ficam cientes os interessados de que arcarão com os impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Eventuais ônus tributários, bem como débitos condominiais que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. Aplicável analogicamente ao IPVA, conforme decisão no AgRg no Resp 1322191/PR, Rel.Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 26/09/2012. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a datada arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no www.rioleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará

habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13 /06/2017.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

O Leiloeiro Publico Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Ficam desde logo intimados os RECLAMADOS DINAMO INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, e FÁBIO DE AZEVEDO PINHEIRO e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art.889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Itaboraí/RJ, 12 de junho de 2026.

Eu, ROSELY BURICHE DE CARVALHO LEMOS, Diretor(a) de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

ITABORAI/RJ, 19 de junho de 2026.

LORENA DA GAMA DE JESUS
Secretário de Audiência



Documento assinado eletronicamente por LORENA DA GAMA DE JESUS, em 19/06/2026, às 11:41:24 - ce1bfa7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26061911335682500000266876651?instancia=1>
Número do processo: 0100078-26.2018.5.01.0581
Número do documento: 26061911335682500000266876651